



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: EDUCAR COLÉGIO E CURSO

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO COM AVALIAÇÃO NO PROCESSO.

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

PROCESSO N.º 71/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/12/2001.

PARECER CEE/PE N.º 94/2001-CEB

I - RELATÓRIO:

Através do ofício nº 77/2001, de 23 de abril de 2001, a Diretora Executiva da Diretoria de Normatização do Sistema Educacional encaminha a este Conselho processo do **Educar Colégio e Curso**, solicitando análise e parecer para implantação do curso de Educação de Jovens e Adultos nos níveis fundamental e médio, com avaliação no processo. O Colégio está situado em Olinda, no bairro de Jardim Atlântico.

O processo havia sido encaminhado ao CEE/PE em 23 de novembro de 2000, porém, conforme esclarece o diretor do Colégio em ofício datado de 03 de maio de 2001 "ao distinguir o processo em dois, a DENSE encaminhou a este CEE/PE a parte que se refere a Educação de Jovens e Adultos através de ofício sem data e sem assinatura e por razões óbvias resultou em exigências que somente agora, após a publicação da portaria de funcionamento puderam ser cumpridas."

Ao processo estão anexados os seguintes documentos:

1. Cópia da Portaria da Secretaria de Educação, nº 364 de 24 de janeiro de 2001, publicada em Diário Oficial, aprovando o regimento e autorizando o funcionamento do Educar Colégio e Curso, conforme artigos 29 e 32 da Lei 9.394/96, com Cadastro Escolar nº P.108.327, localizado em Olinda.
2. Cópia do relatório da visita de verificação prévia, realizada em 06 de outubro de 2000, pela inspeção da DEE Metropolitana Norte, com parecer favorável ao funcionamento dos cursos de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos.
3. Regimento Escolar, pelo qual o Colégio se habilita a oferecer educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos nos níveis fundamental e médio.
4. Proposta Pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos.
5. Matriz Curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
6. Discriminação dos conteúdos de cada disciplina por nível fundamental e médio.
7. Cópias da documentação comprobatória de habilitação do corpo docente, sendo uma autorização para ensinar a título precário.

Em 02 de julho de 2001, o processo voltou à instituição interessada para responder a quatro exigências da relatora, o que foi feito em 14 de novembro.

Handwritten signature in blue ink.

II - ANÁLISE E VOTO:

O Educar Colégio e Curso tem como entidade mantenedora o Escritório de Talentos Pedagógicos Ltda., sociedade comercial criada em 05 de janeiro de 1999.

O processo pelo qual pleiteia a implantação do curso de Educação de Jovens e Adultos está instruído com toda a documentação necessária, oferecendo condições de análise e atendidas todas as exigências feitas pela relatora.

A Escola justifica a oferta do curso na intenção de possibilitar o atendimento à comunidade carente do bairro, formada por jovens e adultos trabalhadores, atendendo às finalidades humanísticas da instituição na busca de favorecer o direito à educação para todos.

A análise revela que a proposta pedagógica e o regimento escolar guardam coerência quanto às finalidades e à filosofia da Escola. O currículo está organizado conforme os artigos 26, 27, 32 e 36, da Lei nº 9.394/96 - LDB. A organização do curso será por módulos, sendo o ensino fundamental correspondente a quatro módulos, distribuídos em oito semestres letivos. Cada módulo compreenderá 400 horas semestrais, distribuídas em 100 dias letivos, totalizando 3200 horas exigidas pela Resolução CEE/PE nº 02/1999. O ensino médio será oferecido em três módulos semestrais, correspondendo a 18 meses letivos, com 400 horas semestrais, totalizando as 1200 horas dispostas no artigo 4º da mesma Resolução supracitada.

Da proposta pedagógica constam ainda as formas de capacitação docente, os recursos didáticos disponíveis, os critérios de avaliação e de controle da frequência dos alunos, a faixa etária dos alunos, os procedimentos metodológicos e o número de alunos por sala de aula, todos os itens de acordo com a regulamentação vigente.

Sugerimos que seja retirado do texto da proposta pedagógica, na página 63, o último parágrafo do ponto "organização do curso e distribuição do tempo escolar", considerando que o período de realização ali explicitado está ultrapassado e a duração está menor do que a que consta na distribuição dos módulos, podendo gerar contradições no texto.

Pelo exposto e analisado, somos favoráveis à aprovação do pleito do Educar Colégio e Curso.

A autorização terá vigência de dois anos e a continuidade da oferta de EJA está condicionada à vinculação do curso ao sistema de avaliação da Secretaria de Educação do Estado e aos resultados finais obtidos, conforme o Art. 6º, § 1º da Resolução CEE/PE nº 02/1999.

Dê-se ciência aos interessados.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2001.

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta

TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta

MARIA TERESA LEITÃO DE MELO - Relatora

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

ARMANDO REIS VASCONCELOS

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de dezembro de 2001.


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

V I T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 15 / 01 / 2002


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva